



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Fone (043) 835-1233 – e-mail: prefeitura.jaguariaiva@pg.sul3.com.br
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1393/98

(Revogados os artigos 2º e 6º pela Lei 1502/01)

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 1.141 de 22 de outubro de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera o Inciso XI do Artigo 3º, Capítulo I – Dos Objetivos da Lei Municipal nº 1.141/91, o qual passará a ter a seguinte redação:- “Convocar a cada dois anos a Conferência Municipal de Saúde”. O texto do inciso XI do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.141/91, passará a ser o inciso XII, com a mesma redação.

Art. 2º - Altera o texto do artigo 4º, do Capítulo II – Da Estrutura e Do Funcionamento que passa a ter a seguinte redação:- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:- (Revogado pela lei Nº 1502/01)

- I – Gestor**
 - a) Um representante do Departamento Municipal de saúde;
 - b) Um representante do Departamento de Ação Social.
- II – Dos Prestadores de Serviço**
 - a) Um representante do Serviço Hospitalar Municipal.
- III – Dos Profissionais de Saúde**
 - a) Um representante do CRM;
 - b) Um representante do CRO;
 - c) Um representante do CRF;
- IV – Revogado**
- V – Usuários**
 - a) Um representante das APMs;
 - b) Um representante das ONGs;
 - c) Dois representantes dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores;
 - d) Um representante das Associações de Portadores de Deficiência e Patologia;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Fone (043) 835-1233 – e-mail: prefeitura.jaguariaiva@pg.sul3.com.br
Gabinete do Prefeito

e) Um representante das Associações de Moradores.

Art. 3º - Altera o texto do artigo 5º, Parágrafo 2º e 3º, que passam a ter a seguinte redação:

§ 2º - O responsável pelo Departamento Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser eleito em Plenário Ordinário, quando será definida a mesa diretora do mesmo.

Art. 4º - Altera o texto do artigo 6º, inciso II, do Capítulo II, da Estrutura e Do Funcionamento, que passa a ter a seguinte redação:- **“Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período da gestão”.**

Art. 5º - Altera o texto do artigo 7º, Inciso III, do Capítulo II, Da Estrutura e Do Funcionamento, que passa a ter a seguinte redação:- **“Para a realização das Sessões será necessário o quorum mínimo com maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e deliberará pela maioria dos votos presentes”.**

Art. 6º - Fica criado um Parágrafo Único ao artigo 8º, do Capítulo II, Da Estrutura e Do Funcionamento, o qual terá a seguinte redação:- **O Departamento Municipal de Saúde indicará a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde. (Revogado pela lei nº 1502/01)**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 04 de novembro de 1998.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito